

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1520344 - SP
(2019/0144161-3)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA
ADVOGADO : NILTON NEDES LOPES - SP155553
EMBARGADO : FABRIZIO MARIA VONA SONEIRA
ADVOGADOS : WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP160641
CAMILA SANTOS CURY (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
- SP276969
HILDA ERTHMANN PIERALINI (ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA) - SP157873
EMBARGADO : OLAVO FALLEIROS
ADVOGADOS : AILTON SOARES DE OLIVEIRA - SP253082
JULIA DE MACEDO PASSAFARO - SP397707
EMBARGADO : BWA TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM
INFORMATICA LTDA.
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO FEUZ - SP133505
ATIÊ COSTA BORIN DEL VALLE - SP348194
EMBARGADO : TELE RED IMAGEM S/A
ADVOGADO : ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS -
SP157851

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1. A existência de erro material quanto à qualificação das partes e as datas de intimação no acórdão embargado conduz ao acolhimento da pretensão.

2. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constituem-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.

3. Embargos de declaração no agrado interno no agrado em recurso especial acolhidos apenas para corrigir erro material quanto à qualificação das partes e as datas de intimação, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.344 - SP (2019/0144161-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA
ADVOGADO : NILTON NEDES LOPES - SP155553
EMBARGADO : FABRIZIO MARIA VONA SONEIRA
ADVOGADOS : WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP160641
CAMILA SANTOS CURY (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP276969
HILDA ERTHMANN PIERALINI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP157873
EMBARGADO : OLAVO FALLEIROS
ADVOGADOS : AILTON SOARES DE OLIVEIRA - SP253082
JULIA DE MACEDO PASSAFARO - SP397707
EMBARGADO : BWA TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO FEUZ - SP133505
ATIÊ COSTA BORIN DEL VALLE - SP348194
EMBARGADO : TELE RED IMAGEM S/A
ADVOGADO : ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS - SP157851

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA contra acórdão que negou provimento ao agravo interno no agravo em recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
2. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.
3. Agravo interno não provido. (fl. 1.093, e-STJ)

Em suas razões, aponta o embargante, erro material, sustentando que o nome que consta no relatório do agravo interno não faz parte do processo. alega, ainda, que "as datas de intimação da decisão agravada e da interposição do recurso divergem totalmente da situação tratada nos presentes autos, mormente pelo que se depreende do cotejo do excerto em comento com os termos da r. decisão agravada, acostada às fls. 1033/1034 e-STJ" (e-STJ fl. 1.106).

É o relatório.



EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.344 - SP (2019/0144161-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA
ADVOGADO : NILTON NEDES LOPES - SP155553
EMBARGADO : FABRIZIO MARIA VONA SONEIRA
ADVOGADOS : WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) -
SP160641
CAMILA SANTOS CURY (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP276969
HILDA ERTHMANN PIERALINI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) -
SP157873
EMBARGADO : OLAVO FALLEIROS
ADVOGADOS : AILTON SOARES DE OLIVEIRA - SP253082
JULIA DE MACEDO PASSAFARO - SP397707
EMBARGADO : BWA TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO FEUZ - SP133505
ATIÉ COSTA BORIN DEL VALLE - SP348194
EMBARGADO : TELE RED IMAGEM S/A
ADVOGADO : ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS - SP157851

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1. A existência de erro material quanto à qualificação das partes e as datas de intimação no acórdão embargado conduz ao acolhimento da pretensão.
2. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constituem-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.
3. Embargos de declaração no agrado interno no agrado em recurso especial acolhidos apenas para corrigir erro material quanto à qualificação das partes e as datas de intimação, sem efeitos infringentes.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.344 - SP (2019/0144161-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA
ADVOGADO : NILTON NEDES LOPES - SP155553
EMBARGADO : FABRIZIO MARIA VONA SONEIRA
ADVOGADOS : WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP160641
CAMILA SANTOS CURY (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP276969
HILDA ERTHMANN PIERALINI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP157873
EMBARGADO : OLAVO FALLEIROS
ADVOGADOS : AILTON SOARES DE OLIVEIRA - SP253082
JULIA DE MACEDO PASSAFARO - SP397707
EMBARGADO : BWA TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO FEUZ - SP133505
ATIÉ COSTA BORIN DEL VALLE - SP348194
EMBARGADO : TELE RED IMAGEM S/A
ADVOGADO : ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS - SP157851

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja, no julgado impugnado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

O recurso merece acolhida quanto ao erro material indicado pelo embargante, qual seja, a qualificação da parte e as datas de intimação constantes do voto do acórdão ora embargado, que passa a constar:

"Mediante análise do recurso de ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA , a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 17/08/2018, sendo o recurso especial interposto somente em 13/09/2018.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

Ainda, a parte Recorrente foi intimada da decisão agravada em

01/03/2019, sendo o agravo somente interposto em 27/03/2019.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6.º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

A segunda-feira de Carnaval, a Quarta-Feira de Cinzas, os dias que precedem a Sexta-Feira da Paixão e o de *Corpus Christi* não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essas datas sejam feriados locais, deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento de interposição do recurso. "

Quanto ao mais, verifica-se que não ocorreu nenhuma obscuridade, contradição ou omissão existe no corpo do acórdão que justifique a oposição desse recurso, que, como é cediço, não se presta para o reexame da causa.

Na hipótese, não ocorreu nenhum dos vícios mencionados. Efetivamente, nenhuma omissão existe no corpo do acórdão que justifique a oposição desse recurso, que, como é cediço, não se presta para o reexame da causa.

Relembre-se que o acórdão embargado esclareceu que:

De fato, compulsando os autos, verifica-se que o agravo em recurso especial é inadmissível ante a sua intempestividade, pois a parte Recorrente foi intimada da decisão agravada em 01/03/2019, sendo o agravo somente interposto em 27/03/2019, fora do prazo legal de 15 dias úteis, portanto. Note-se, que o documento alegado como comprovante de feriado no carnaval, não inclui a quarta-feira de cinzas.

A Corte Especial, ao concluir o julgamento do AREsp 957.821/MS, consolidou o entendimento no sentido de que o art. 1.003, § 6º, do CPC/15, diferentemente do CPC/73, é expresso no sentido de que "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", assim, a jurisprudência construída pelo STJ à luz do CPC/73 não subsiste ao CPC/15: ou se comprova o feriado local no ato da interposição do respectivo recurso, ou se considera intempestivo o recurso, operando-se, em consequência, a coisa julgada.

Por conseguinte, considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando

Superior Tribunal de Justiça

a agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso. (e-STJ fl. 1.099).

Forte nessas razões, ACOLHO em parte os embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial apenas para corrigir erro material quanto a qualificação da parte e as datas de intimação, sem efeitos infringentes.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.520.344 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0144161-3

Número de Origem:

00025969420138260100 67/2013 25969420138260100 672013

Sessão Virtual de 04/02/2020 a 10/02/2020

Relator dos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA

ADVOGADO : NILTON NEDES LOPES - SP155553

AGRAVADO : FABRIZIO MARIA VONA SONEIRA

ADVOGADOS : WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP160641

CAMILA SANTOS CURY (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP276969

HILDA ERTHMANN PIERALINI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP157873

AGRAVADO : OLAVO FALLEIROS

ADVOGADOS : AILTON SOARES DE OLIVEIRA - SP253082

JULIA DE MACEDO PASSAFARO - SP397707

AGRAVADO : BWA TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA.

ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO FEUZ - SP133505

ATIÊ COSTA BORIN DEL VALLE - SP348194

AGRAVADO : TELE RED IMAGEM S/A

ADVOGADO : ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS - SP157851

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA

ADVOGADO : NILTON NEDES LOPES - SP155553

EMBARGADO : FABRIZIO MARIA VONA SONEIRA

ADVOGADOS : WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP160641

CAMILA SANTOS CURY (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP276969

HILDA ERTHMANN PIERALINI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP157873

EMBARGADO : OLAVO FALLEIROS

ADVOGADOS : AILTON SOARES DE OLIVEIRA - SP253082

JULIA DE MACEDO PASSAFARO - SP397707

EMBARGADO : BWA TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA.

ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO FEUZ - SP133505

ATIÊ COSTA BORIN DEL VALLE - SP348194

EMBARGADO : TELE RED IMAGEM S/A

ADVOGADO : ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS - SP157851

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020